



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerimento nº

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, **que Institui o Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei que Institui o Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

JUSTIFICATIVA

Viemos por meio desta iniciativa sugerir a criação de um Anteprojeto de Lei que visa instituir o Auxílio-Alimentação destinado aos Policiais Militares e Bombeiros Militares em atividade no Estado do Tocantins. O objetivo deste auxílio é proporcionar um suporte financeiro de caráter indenizatório, auxiliando nas despesas com alimentação dos referidos profissionais. Este auxílio será concedido de forma mensal.

O texto do Anteprojeto de Lei também estabelece as condições para a concessão do Auxílio-Alimentação. É fundamental que os beneficiários estejam em efetivo serviço, conforme estabelecido pela legislação em vigor, sendo excluídos os períodos de licenças ou afastamentos, a menos que ocorram circunstâncias excepcionais.

Além disso, o Anteprojeto de Lei estipula o valor do Auxílio-Alimentação em 12% do subsídio bruto do subtenente PM ou BM, na referência Letra "A". Importante ressaltar que esse



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

auxílio não possui caráter remuneratório, não se acumula com o subsídio dos militares e não está sujeito à tributação.

Por fim, a justificativa do Anteprojeto enfatiza a legalidade e a constitucionalidade da proposta, destacando que sua aprovação é não apenas viável, mas também crucial para a melhoria das condições dos Policiais Militares e Bombeiros Militares no Estado do Tocantins.

Esperamos que esta proposta encontre a sua consideração, pois acreditamos que representa um avanço significativo na valorização desses profissionais e no fortalecimento da segurança pública em nosso Estado.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês outubro de 2023.

SARGENTO JÚNIOR BRASÃO
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Institui o Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É instituído o Auxílio-Alimentação para todos os Policiais Militares e Bombeiros Militares, da ativa.

§ 1º O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do Policiais Militares e do Bombeiro Militar, sendo-lhe pago em pecúnia, mensalmente, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

§ 2º O Policiais Militares e o Bombeiro Militar fará jus ao Auxílio-Alimentação, quando estiver em efetivo serviço nas hipóteses do inciso VII, do Art. 10 da Lei Estadual nº 2578, de 20 de abril de 2012.

§ 3º Os períodos de licenças ou afastamentos a qualquer título, considerados por lei como de efetivo serviço, serão computados para fins de concessão do auxílio-alimentação, exceto na hipótese de que trata o inciso I do art. 90 da Lei Estadual nº 2578, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º O Policial Militar ou Bombeiro Militar, cedido a outro órgão, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 3º Fica estipulado o valor mensal do Auxílio-Alimentação em 12% do subsídio bruto do subtenente PM ou BM, na referência Letra "A".

Art. 4º O Auxílio-Alimentação não tem natureza remuneratória não se acumulando a nenhum título com o subsídio do Policial Militar ou Bombeiro Militar e não será:

I - incorporado ao subsídio;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.319, de 30 de março de 2010 e a Lei nº 2.378, de 22 de junho de 2010.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio-Alimentação para os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins. Esta proposta busca atender a uma necessidade premente desses profissionais, corrigindo uma defasagem que se arrasta ao longo do tempo. A nossa iniciativa encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto em recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a prerrogativa de vereadores e legisladores estaduais de propor leis que impliquem em despesas para o ente público.

O STF, em decisões recentes, tem consolidado o entendimento de que vereadores e legisladores estaduais têm o direito e a responsabilidade de propor legislação que envolva gastos municipais ou estaduais, desde que observem os princípios orçamentários e os limites legais. Isso se alinha com a essência do sistema democrático, em que representantes eleitos pelos cidadãos têm o dever de promover ações legislativas que atendam aos anseios da sociedade, inclusive no que se refere à melhoria das condições de trabalho e de vida dos servidores públicos, como é o caso dos Policiais Militares e Bombeiros Militares.

A proposta de instituir o Auxílio-Alimentação visa corrigir uma defasagem no sistema de benefícios oferecidos a esses profissionais, que desempenham um papel fundamental na segurança e proteção dos cidadãos do Estado do Tocantins. O auxílio proposto tem caráter indenizatório, sendo destinado a subsidiar as despesas com refeições dos Policiais Militares e Bombeiros Militares. É importante ressaltar que o valor proposto, correspondente a 12% do subsídio bruto do subtenente PM ou BM, na referência Letra "A", é justo e proporcional, garantindo que esses profissionais tenham condições adequadas para o desempenho de suas funções.

Adicionalmente, a previsão é que os recursos destinados ao Auxílio-Alimentação sejam incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado, garantindo assim a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos. Com a inclusão na LOA, o Auxílio-Alimentação estará devidamente amparado dentro do planejamento financeiro do Estado,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

assegurando a continuidade do benefício e o seu devido pagamento aos Policiais e Bombeiros Militares.

Além disso, é importante destacar que o Auxílio-Alimentação não possui natureza remuneratória, não se acumula com o subsídio dos Policiais Militares e Bombeiros Militares e não sofre incidência de tributação, o que está em conformidade com as regras fiscais e legais vigentes.

Em resumo, este Anteprojeto de Lei representa um passo essencial na valorização e reconhecimento dos serviços prestados pelos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins. Ao alinhar-se com a jurisprudência do STF, considerar a necessidade de corrigir uma defasagem no sistema de benefícios e incluir a previsão de recursos na LOA para 2024, estamos atendendo aos interesses da sociedade, promovendo a justiça e a equidade para aqueles que dedicam suas vidas à segurança e bem-estar dos cidadãos do nosso Estado.

Sendo assim, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Anteprojeto de Lei, confiantes de que ele contribuirá significativamente para a melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês outubro de 2023.

SARGENTO JÚNIOR BRASÃO
Deputado Estadual